

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

## ESTATUTO

(Aprovado na Assembléia Geral realizada em 09.10.1987, modificado nas Assembléias Gerais de 30.10.2000, 24.10.2002, 23.10.2003, 04.11.2004, 23.05.2007, 15.05.2008, e alterações consolidadas na Assembléia Geral de 14.10.2010).

### PRELIMINAR

#### DOS PRINCÍPIOS

São princípios da ABEPRO:

- I. O compromisso com a paz, cidadania e respeito intrínseco aos Direitos Humanos;
- II. A inserção da Engenharia da Produção na comunidade científica e produtiva no sentido de promover o desenvolvimento social auto-sustentável;
- III. A busca permanente de cumprir seu papel para a construção de uma sociedade justa, democrática e de direito fundamentadas em valores éticos e morais;
- IV. A missão de assegurar à sociedade a busca permanente de uma prática correta e preparada dos profissionais com competência adquirida em Engenharia de Produção.

### PRECEITOS

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, também designada pela sigla, ABEPRO, constituída em 09 de outubro de 1987 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com foro e sede patrimonial na Avenida Almirante Barroso n. ° 63, Sala 417, Centro, cidade do Rio de Janeiro RJ, CEP - 20.031-003.

#### DOS FINS

Artigo 2º

O objetivo da ABEPRO é congrega os docentes, pesquisadores, estudantes, profissionais, instituições de ensino e em geral (órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor) com atuação em Engenharia de Produção, mediante:

- I. Incentivo à pesquisa e realização de estudos;
- II. Promoção de trocas de informações sobre as atividades e problemas de interesse comum, sobre as idéias ou planos que possam resultar em melhoramento geral do ensino, da pesquisa e da extensão em Engenharia de Produção;
- III. Promoção do apoio na obtenção de fundos e financiamento para o ensino, a pesquisa científica e tecnológica e a extensão em Engenharia de Produção, para o melhoramento de laboratórios, bibliotecas, métodos de ensino e outros;

- IV. Promoção de medidas que objetivem a especialização e aperfeiçoamento do pessoal docente, e de profissionais;
- V. Promoção da melhoria das condições do estudante de engenharia de produção, nos níveis de graduação e de pós-graduação, visando a sua plena formação profissional de forma crítica e reflexiva;
- VI. Promoção do intercâmbio com as indústrias e empresas por meio de estágios para estudantes, de realização de pesquisas e serviços tecnológicos de interesse para a indústria e para a sociedade, e de outras atividades;
- VII. Promoção do intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais e com os profissionais de Engenharia de Produção no intuito da manutenção da atualidade dos conhecimentos trabalhados nas instituições de ensino;
- VIII. Colaborar com outras entidades interessadas nos programas de ensino de graduação e de pós-graduação em engenharia, e nos de pesquisa e de extensão, visando, inclusive, a possibilidade de filiar-se a entidades nacionais e internacionais que tenham o mesmo objetivo;
- IX. Celebração de convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos da entidade;
- X. Realização de publicações;
- XI. Assessoria a órgãos governamentais e privados;
- XII. Contatos e parcerias com entidades do setor produtivo e da sociedade;
- XIII. Análise e apreciação de matérias que se relacionem, direta ou indiretamente, com a pesquisa e o exercício profissional;
- XIV. Organização de critérios e realização de avaliações e certificações sinalizadoras da qualidade;
- XV. Atuação junto aos órgãos oficiais vinculados ao ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. Atuação junto aos órgãos oficiais de regulamentação e fiscalização profissional;
- XVII. Concessão de bolsas de ensino e pesquisa para dar suporte às atividades previstas neste artigo;
- XVIII. Assessoria aos órgãos do governo e entidades normalizadoras na elaboração de programas, projetos e normas que visem a ordenação, desenvolvimento, difusão e aplicação da Engenharia de Produção;
- XIX. Quaisquer outras atividades que contribuam para a consecução do seu objetivo.

## **DOS ASSOCIADOS**

### Artigo 3º

A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se toda pessoa capaz de direitos e deveres, de acordo com as normas da personalidade e capacidade civil do Código Civil Brasileiro vigente, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associado Honorário: são personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia de Produção;
- II. Associado Institucional: são entidades de ensino e/ou pesquisa, órgãos públicos, ou privados, ou empresas que pretendam contribuir para o objetivo da ABEPRO;
- III. Associado Individual: são profissionais e alunos de graduação de qualquer tipo de formação superior que comunguem do mesmo objetivo da ABEPRO;
- IV. Associado Especial: são aqueles indicados pelos associados institucionais.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados individuais e honorários quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias;

- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais e participar com direito a um voto;
- c) Ter ciência e participar das atividades e benefícios oferecidos pela ABEPRO;
- d) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ABEPRO;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de trabalho, conforme fins da ABEPRO.

Parágrafo 2º - São direitos dos associados institucionais quites com suas obrigações sociais:

- a) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ABEPRO;
- b) Participar das assembléias gerais e das eleições da ABEPRO, com direito a voto, tendo força de peso dois (02);
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Ter ciência e participar das atividades e benefícios oferecidos pela ABEPRO.

Parágrafo 3º - São direitos dos associados especiais quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a se manifestar;
- b) Ter ciência e participar das atividades e benefícios oferecidos pela ABEPRO;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ABEPRO.

Parágrafo 4º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, cumprindo os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da ABEPRO e agindo com ética;
- b) Acatar as decisões prestigiando e defendendo a ABEPRO, lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Cumprir pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação;
- d) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- e) Participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados;
- f) Observar as disposições deste Estatuto e demais regulamentos;
- g) Participar como associado da ABEPRO, em apenas uma categoria, salvo exceções analisadas pela diretoria.

Parágrafo 5º - O Associado Institucional deve indicar seus representantes perante a ABEPRO.

## **PENALIDADES**

Parágrafo 6º - O associado que não cumprir com os deveres e obrigações estabelecidos poderá sofrer punições estabelecidas pela Diretoria Executiva da ABEPRO, e conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, terá a pena de:

- a) Advertência por meio de ofício;
- b) Suspensão, pelo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 12 (doze) meses;
- c) Exclusão;

Parágrafo 7º - As penas de advertência e suspensão não prejudicam as contribuições financeiras e obrigações sociais, e uma vez excluído, o associado só poderá ser readmitido após o decurso de 02 (dois) anos de sua exclusão e desde que autorizado pela Diretoria Executiva da ABEPRO.

Parágrafo 8º - Para a aplicação de qualquer pena o interessado deverá ser notificado para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, da respectiva decisão da Diretoria Executiva caberá recurso por escrito à Assembléia Geral no mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do interessado, e que, salvo decisão fundamentada da Diretoria, será recebido com efeito suspensivo.

## **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Artigo 4º

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado que atender os requisitos do artigo 3º deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

## **DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

### **Artigo 5º**

A exclusão do associado se dará por decisão da Diretoria Executiva, ratificada pela Assembléia Geral, nas seguintes questões, além da prevista no artigo 3º, § 5º, “c”:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação;
- VI. Por interesse social, motivado em virtude de fatos gravosos;

Parágrafo Único - Qualquer associado, quando entender, poderá solicitar sua demissão por meio de requerimento encaminhado à Diretoria Executiva da ABEPRO.

## **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

### **Artigo 6º**

As regras fundamentais para a administração e representação da ABEPRO estão definidas no presente Estatuto, constando, nesta sequência hierárquica, em regimentos internos, normas de trabalho e orientações administrativas, os regramentos específicos para funcionamento dos seus órgãos internos, em especial os de execução.

Parágrafo 1º - São órgãos de deliberação, decisão e gestão:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria executiva;

Parágrafo 2º - É órgão de fiscalização:

- I. Conselho fiscal;

Parágrafo 3º - É órgão de consulta:

- I. Conselho consultivo;

Parágrafo 4º - São órgãos de execução:

- I. Comitês Técnicos;
- II. Núcleo Editorial da ABEPRO (N.E.A.);
- III. Representações Regionais;
- IV. Comissão Eleitoral;

## **DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

## Artigo 7º

As Assembléias Gerais reúnem-se com qualquer número de associados, e decidirão por maioria simples dos associados presentes, salvo o disposto nas alíneas "III", "V", "VI", "VII" e "VIII", abaixo, que exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A Assembléia é presidida pelo Presidente da ABEPRO, ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou assim, sucessivamente. A Assembléia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I. Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia;
- II. Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- III. Apreciar pleitos, recursos e moções apresentadas pelos associados;
- IV. Decidir sobre a destituição da Diretoria ou Administradores, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, quando for conveniente aos interesses da ABEPRO;
- V. Aprovar ou modificar o Estatuto;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII, a assembléia deve ser exclusivamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

## **DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

### Artigo 8º

A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo soberano e pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação em edital, dando publicidade prévia através do site da ABEPRO, de "mailing list" dos associados e através de avisos afixados na sede da associação, e no dia da assembléia, no local em que a mesma se realizará.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária é realizada, com frequência mínima anual, de preferência na ocasião dos eventos promovidos pela ABEPRO. Deve ser convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e discutir, obrigatoriamente, os relatórios e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva, além de outros assuntos especificados na ordem do dia;

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer época. Deve ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e discutir a ordem do dia especificada.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### Artigo 9.º

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Científico, tendo 02 (dois) suplentes, e reunir-se-á quando houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O associado que ocupar qualquer cargo nos órgãos de direção, ou exercer representação que lhe for confiada, não tem direito à remuneração, vantagens ou outros benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em decorrência do cargo ocupado, mas somente terá o reembolso das despesas realizadas no exercício de suas funções.

## **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

## Artigo 10.º

É competência da diretoria executiva:

- I. Aprovar a programação anual de atividades, inclusive dos órgãos de execução previstos no artigo 6º, § 4º deste Estatuto;
- II. Aprovar contratos e convênios;
- III. Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios e as prestações de contas, submetidas previamente ao Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar e destituir os membros dos órgãos de execução previstos no artigo 6º, § 4º deste Estatuto, bem como, convidar membros para o Conselho Consultivo e promover seu funcionamento;
- V. Apreciar as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- VI. Fixar valores das anuidades dos associados;
- VII. Decidir em reunião, quando for o caso, as penalidades, bem como, a admissão, exclusão e demissão de associado.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, em especial seus fins e objetivos, bem como, as decisões das Assembléias Gerais, e ainda, elaborar, alterar e fazer cumprir os Regimentos Internos, Normas de Trabalho e Orientações Administrativas.

Parágrafo 1.º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, salvo disposto no artigo 26, §§ 8º e 9º. Sendo que o mandato da Diretoria terá início no 1.º (primeiro) dia do ano seguinte ao ano da eleição da mesma.

Parágrafo 2.º - Em caso de impedimento ou vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes devem designar o substituto, dentre os suplentes, que após simples comunicação aos associados, será empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva e exercerá o cargo até o final do mandato da Diretoria, salvo o disposto no artigo 12.

Parágrafo 3.º - A Diretoria deve prestar contas de sua gestão financeira à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4.º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

## Artigo 11.

Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, das decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, bem como dos Regimentos Internos, Normas de Trabalho e Orientações Administrativas;
- II. Executar atos administrativos;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV. Promover a elaboração da programação anual de atividades;
- V. Movimentar recursos financeiros, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI. Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VII. Assinar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- VIII. Indicar nomes para compor os órgãos de execução previstos no artigo 6º, § 4º, deste Estatuto;
- IX. Indicar nome para assessoria de marketing, jurídica, contábil e outras aprovadas pela Diretoria;
- X. Delegar atribuições aos demais associados e membros da Diretoria e dos órgãos de execução;
- XI. Empossar conselheiros e suplentes designados pela diretoria, em seus cargos, quando for o caso;

XII. Nomear ou destituir, conforme aprovado pela diretoria executiva, membros dos órgãos de execução previstos no artigo 6º, § 4º, deste Estatuto, determinando termo de referência para a gestão destes;

XIII. Atribuir competências de direção, entre diretoria, por utilidade ou interesse social, publicando em portaria;

XIV. Constituir e convocar quaisquer dos órgãos internos da ABEPRO;

Parágrafo Único - O Presidente pode passar procurações concedendo poderes aos demais membros da Diretoria, outros associados ou assessores, para fins específicos.

Artigo 12.

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância no cargo, até o término do mandato do mesmo, e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deve colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Artigo 13.

Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Assessorar o Presidente em assuntos administrativos e financeiros;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Elaborar e distribuir as atas e relatórios de reuniões;

IV. Tratar da correspondência, cadastro de associados e dos arquivos;

V. Zelar pela arrecadação das anuidades e demais fontes de receitas;

VI. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII. Assinar, com o Presidente, os cheques, convênios e demais documentos de movimentação financeira e patrimonial;

VIII. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos contábeis;

IX. Preparar o balanço anual para ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

X. Em conjunto com o Presidente, coordenar e apoiar a atuação das Representações Regionais, bem como, indicar nomes para sua composição;

Artigo 14.

Compete ao Diretor Científico:

I. Assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e científica;

II. Em conjunto com o Presidente, coordenar, promover, assessorar e apoiar a atuação do Núcleo Editorial da ABEPRO (N.E.A.) na edição de boletins, revistas, livros ou quaisquer outras publicações, bem como, indicar nomes para sua composição;

III. Em conjunto com o Presidente, coordenar e apoiar a atuação dos Comitês Técnicos, bem como, indicar nomes para sua composição;

IV. Promover a manutenção de relações institucionais com órgãos, empresas e entidades de interesse para a ABEPRO, tais como: o Sistema CONFEA-CREA, o INEP, as Federações da Indústria e do Comércio, entre outros.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 15.

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, tendo 03 (três) suplentes e terá as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela lisura dos atos que implicam movimentação financeira e patrimonial;
- II. Emitir parecer sobre aquisições ou alienação de bens imóveis;
- III. Emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva e pelas Representações Regionais, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, salvo o disposto no artigo 26, §§ 8º e 9º, e em caso de impedimento ou vacância do cargo, deve assumir o suplente mais bem votado nas eleições, e assim sucessivamente, que após simples comunicação aos associados, será empossado pelos demais conselheiros e exercerá o cargo até o final do mandato deste Conselho.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 16.

O Conselho Consultivo da ABEPRO será constituído pelos ex-presidentes, desde que associados e quites com as obrigações da ABEPRO, e por três associados da categoria individual, de renomada competência, convidados pela Diretoria Executiva, tendo as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva mediante recomendação de estratégias, objetivos, planos de trabalho e elementos para a tomada de decisões;
- II. Emitir parecer sobre matérias que contribuam para os objetivos da ABEPRO.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros convidados coincidirá com os da Diretoria Executiva, e o dos ex-presidentes é vitalício, excetuando-se os casos previstos no artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Conselho Consultivo será indicado por seus membros.

## **DOS COMITÊS TÉCNICOS**

Artigo 17.

Os Comitês Técnicos serão estabelecidos e destituídos pela Diretoria Executiva, inclusive indicando os coordenadores destes, sendo integrados por especialistas dos diversos campos de atuação da Engenharia de Produção, tendo as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Diretoria em suas funções;
- II. Emitir pareceres e opiniões sobre problemas de natureza técnica, econômica ou social, no âmbito de atuação da ABEPRO;
- III. Propor à Diretoria a admissão de associados honorários.

Parágrafo Único – As atividades e o funcionamento interno dos Comitês Técnicos serão definidos em Regimento Interno específico, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais Normas de Trabalho e Orientações Administrativas aplicáveis.

## **NUCLEO EDITORIAL**

Artigo 18.

O Núcleo Editorial da ABEPRO (N.E.A.) é o órgão responsável pela execução das políticas de gestão, publicação e distribuição dos periódicos e livros da Associação, definidas e aprovadas pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe ainda a administração e prestação de contas da provisão dos meios financeiros e físicos, necessários para esta atividade.



Artigo 19.

O Núcleo Editorial da ABEPRO (N.E.A.) será composto por:

- I) Editores dos periódicos da ABEPRO;
- II) Editor dos livros da ABEPRO;
- III) Diretor Científico da ABEPRO;
- IV) Dois integrantes da Comunidade, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Coordenador do NEA será indicado pela Diretoria Executiva, dentre os integrantes do N.E.,A..

Artigo 20.

São atribuições do Núcleo Editorial da ABEPRO:

- I) Aplicar a política editorial de cada um dos periódicos e coleções de livros, conforme definida e aprovada pela Diretoria Executiva;
- II) Buscar recursos para periódicos e coleções de livros;
- III) Coordenar a busca de novos editores;
- IV) Buscar sinergias entre os periódicos e coleções de livros;
- V) Zelar pela qualidade e continuidade dos periódicos e coleções de livros;
- VI) Zelar pela marca, registros, propriedade intelectual e pela identificação da ABEPRO;
- VII) Avaliar proposituras de novos periódicos que pleitearem a marca ABEPRO;
- VIII) Deliberar sobre as matérias de sua competência, ad referendum da Diretoria Executiva.
- IX) Promover as publicações da área de Engenharia de Produção

Artigo 21.

Compete ao Coordenador do N.E.A.:

- I) Conduzir suas atividades visando o pleno desenvolvimento de suas atribuições estatutárias;
- II) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do N.E.A.

Artigo 22.

As atividades e funcionamento interno do N.E.A serão definidos em Regimento Interno específico, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais Normas de Trabalho e Orientações Administrativas aplicáveis.

Artigo 23.

Tais regramentos disciplinarão, em especial, o gerenciamento das revistas e respectivos editores e instituições.

## **DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS**

Artigo 24.

A Diretoria Executiva pode instituir Representação Regional para descentralizar a sua atuação, nomeando um representante, dentre os associados contribuintes da ABEPRO.

Parágrafo 1º - Cada Representação Regional é organizada pelos princípios idôneos, legais e eficientes da gestão, de acordo com o estatuto ABEPRO.

Parágrafo 2º - A gestão da Representação Regional atenderá ao modelo organizacional e gerencial estabelecido pela Diretoria Executiva e aplicado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da ABEPRO, aos quais aquela está subordinada, respectivamente à matéria tratada.

Parágrafo 3º - A Representação Regional poderá ser destituída a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, desde que ouvidos o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 4º - As atividades e funcionamento interno das Representações Regionais serão definidos em Regimento Interno específico, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais Normas de Trabalho e Orientações Administrativas aplicáveis.

## **DO PROCESSO ELEITORAL DA ABEPRO**

Artigo 25.

A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal são eleitos por meio de processo específico regido pelo artigo 26 deste estatuto,

Parágrafo Único - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado individual, maior de 18 (dezoito) anos, e quites com as obrigações sociais em período mínimo de 2 (dois) anos anteriores à eleição.

.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 26.

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar um Regimento Interno das eleições, observadas as disposições deste Estatuto, sem prejuízo de eventuais Normas de Trabalho ou Orientações Administrativas, se necessárias;

II. Registrar os candidatos;

III Conduzir o debate das chapas inscritas;

IV. Organizar a votação e proceder à apuração dos votos;

V. Elaborar relatórios sobre a eleição e proclamar os eleitos;

VI. Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;

Parágrafo 1º - O processo de consulta deverá ocorrer no 4º (quarto) semestre do mandato, prevendo a apresentação e debate dos programas de gestão em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A votação será providenciada pela Comissão Eleitoral, que utilizará o cadastro da ABEPRO para, através de correio convencional ou eletrônico, atingir o maior número possível de associados. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral providenciará a apuração em local e horário a serem amplamente informados a todos os associados. A Comissão Eleitoral disponibilizará a íntegra do relatório que demonstra o resultado da apuração das eleições, durante trinta dias, em meio de amplo acesso, e a chapa vencedora estará, findo este prazo, automaticamente homologada.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria Executiva é feita por chapas completas.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos individualmente, sendo considerados efetivos os três mais votados.

Parágrafo 5º - As inscrições das chapas completas e dos candidatos ao conselho fiscal serão aceitas até o início da Assembléia Geral em que ocorrer a referida apresentação e debate dos programas de gestão. A Comissão eleitoral estabelece o início de abertura de inscrições de chapas.

Parágrafo 6º - Se dentro do período previsto para homologação da chapa vencedora houver contestação expressa, dirigida à Comissão Eleitoral, esta deverá manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, homologando ou não a chapa eleita.

Parágrafo 7º - Se não houver qualquer contestação expressa dar-se-á aprovado pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva eleita, bem como o Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, mas o Presidente pode concorrer a apenas uma reeleição, no caso de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 9º - Os mandatos dos cargos eletivos e aqueles indicados pela Diretoria são automaticamente prorrogados por um prazo máximo de 12 (doze) meses, se, ao término dos mesmos, não forem efetivadas as respectivas eleições ou indicações. Os mandatos prorrogados cessam assim que for realizada a eleição ou indicação de novos dirigentes.

Artigo 27.

A Diretoria Executiva deve aprovar, até o final do 3.º (terceiro) semestre do mandato, uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados, no mínimo. A própria Comissão Eleitoral deve designar o seu presidente.

## **DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 28.

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede e amplamente divulgado a seus associados através dos meios de comunicação regularmente utilizados pela ABEPRO., com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em exercício.

## **DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 29.

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **DA RENÚNCIA**

Artigo 30.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na forma dos artigos 10, § 2º, e 15, § único, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que de imediato o submeterá para deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros,

que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 31.

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, de quaisquer dos órgãos de execução, não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

### **DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

Artigo 32.

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### **DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO**

Artigo 33.

O patrimônio da Associação bem como as fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídas e mantidas:

- I. Das anuidades dos associados;
- II. Das contribuições e doações de pessoa física ou jurídica;
- III. Dos proventos das atividades de prestações de serviços e da renda de seus bens patrimoniais;
- IV. Da marca ABEPRO.

Parágrafo 1º - Os associados individuais e institucionais são obrigados ao pagamento de uma anuidade.

Parágrafo 2º - A anuidade do associado institucional será fixada anualmente pela diretoria.

Parágrafo 3º - Os associados honorários e especiais são dispensados do pagamento da anuidade.

Parágrafo 4º - Constitui patrimônio da ABEPRO toda classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Artigo 34.

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observada a forma do artigo 7º deste Estatuto, e desde que os associados presentes que sejam contribuintes, estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos da Lei.

### **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 35.

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observada a forma do artigo 7º deste Estatuto, e desde que os associados presentes que sejam contribuintes, estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, seu patrimônio remanescente deverá ser destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou a similar entidade pública de âmbito municipal, estadual ou federal.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 36.

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 37.

O saldo financeiro do exercício será creditado na conta do patrimônio ou transferido para o exercício seguinte, ficando vedada a sua distribuição sob qualquer título, bem como a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio.

Artigo 38.

Os associados da ABEPRO não respondem individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos, nos limites do disposto neste Estatuto e em consonância com a legislação fiscal vigente.

Artigo 39.

Os casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 40.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste estatuto.

Artigo 41.

Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, respeitando os atos juridicamente perfeitos da ABEPRO até então.

São Carlos - SP, 14 de outubro de 2010.

**Professor Wagner Cavenaghi**

Presidente da ABEPRO

**Professora Adriana Ferreira de Faria**

Diretora Administrativo Financeiro da ABEPRO

Adilson E. O. Sartorello

OAB/SP 160.824